

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

09

## DECISÃO DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Processo administrativo nº 024, de 13/09/2018)

*Recebido em 21/09/2018*  
*Leidi Daiana Dias de Oliveira*  
Leidi Daiana Dias de Oliveira  
Assistente Administrativo  
Nº de Matrícula: 62937

O Município de Teodoro Sampaio e a AEFI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME celebraram o **Contrato administrativo nº 106/2015**, após regular processo de licitação (Tomada de preços nº 005/2015 e Processo administrativo nº 031/2015), para a “(...) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BAHIA, conforme Termo de Compromisso PAC208007/2014, firmado entre esta Prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE** sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital da licitação que o precedeu” (cláusula primeira), pelo valor de R\$ 488.623,86 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) (cláusula terceira, *caput*) e prazo de vigência de “(...) 02 (dois) meses corridos, iniciando-se sua contagem a partir do 2º (segundo) dia útil da data de assinatura da ‘Ordem de Serviço’ expedida pela CONTRATANTE” (cláusula sexta, *caput*), figurando o ente público municipal como Contratante e a licitante vencedora do certame como Contratada, **datado de 05/11/2015**, e alterado posteriormente por sucessivos aditivos contratuais, sendo que o seu **Nono Termo aditivo prorrogou a vigência do contrato administrativo em discussão por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 02/04/2018 até 02/10/2018 (vide cláusula segunda), em anexo.**

O ente público municipal requereu a “(...) repactuação de prazo de convênio 61357 – PAC 2, referente à Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013”, em 18/07/2018, por meio da Solicitação nº 43258, devidamente protocolada junto ao Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) e instruída com o Ofício nº 076/2018, Laudo técnico, Cronograma da obra e Declaração de possibilidade de consecução da obra, em anexo.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

*Adm 551*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

10

Registre-se que o mencionado Laudo técnico identificou que “(...) a obra esta paralisada/abandonada pela empresa [...], podendo haver início de patologias construtivas, que poderão interferir no desempenho dos sistemas construtivos e elementos vistoriados da edificação, especialmente a estrutura e instalações elétricas e hidrossanitárias” (fls. 1); que “(...) o percentual global de execução da obra pela empresa [...] é de 36,53% no momento a obra esta paralisada, quicar [sic!] abandonada já há algum tempo por parte da contratada, a vegetação já toma conta do entorno da obra e onde será a área para jogos” (fls. 2); que “A exposição da estrutura de concreto, diante da ausência de revestimento como proteção ao longo desse tempo, haverá um prejuízo, uma corrosão na armadura que esta exposta aos agentes intemperes e com isso levará a corrosão para a armadura que esta dentro da peça de concreto” (fls. 5/6); que “Nas vistorias efetuadas, foram verificadas as seguintes anomalias e falhas de manutenção das elevações de alvenaria: evidências de infiltração de água, manchas de umidade; falhas de vedação e impermeabilização das áreas molháveis” (fls. 6); e, por fim, que “Diante das não conformidades técnicas construtivas e da falta de continuidades dos serviços, o desempenho dos sistemas vistoriados na obra da quadra coberta padrão – FNDE, frente às suas condições atuais, faz-se necessário uma intervenção para sanar as irregularidades apontadas no laudo de inspeção” (fls. 8).

Por sua vez, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) analisou o requerimento da Municipalidade no dia 19/07/2018 e apontou as observações que seguem:

INSERIR:

- 1.1 - Ofício assinado pelo gestor contendo a manifestação expressa de interesse em firma novo termo de compromisso está com o número do termo de compromisso errada;
- 1.2 - Cronograma de trabalho ou plano de ação para cumprimento de novo ajuste assinado pelo gestor;
- 1.3 - Laudo técnico atestando o estado atual da obra falta a assinatura do responsável técnico (engenheiro civil/arquiteto com CREA/CRAU);
- 1.4 - Planilha orçamentária do saldo de serviços e quantitativos a serem realizados para a conclusão da obra, baseada na planilha orçamentária original pactuada com o FNDE, suas composições deverá possuir o código e fonte conforme o banco referencial da SINAPI ou SEINFRA (ver planilha orçamentária na página do FNDE), assinada pelo responsável técnico (engenheiro civil/arquiteto com CREA/CAU);

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Assinado digitalmente

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

11

- 1.5 - Cronograma físico financeiro para a conclusão da obra, assinada pelo responsável técnico (engenheiro civil/arquiteto com CREA/CAU);  
1.6 - ART da planilha orçamentária do saldo de serviços a serem realizados para a conclusão da obra.

Ocorre que, logo após tomar conhecimento das observações indicadas pelo FNDE, a Administração Pública, através do fiscal institucional da execução da obra (ANTONIO MARCOS CAPISTRANO BARROS – CREA/BA nº 92.328-D), manteve contato, por diversas vezes, com os prepostos da Contratada, quais sejam, CARLITO RANGEL CINTRA SOBRINHO e CARLOS VAGNER CERQUEIRA SANTOS, para fornecerem os documentos pertinentes à solicitação de repactuação do prazo do convênio, no entanto, os mesmos, reiteradamente, informavam que estavam providenciando a documentação requerida e que a justificativa para o prolongado atraso era as alterações do quadro societário, o que veio a calhar, efetivamente, no dia 05/09/2018, conforme Comprovante de inscrição e de situação cadastral, Quadro de sócios e administradores e Dados da empresa, em anexo, e resultou na extinção dos poderes anteriormente conferidos aos citados prepostos, segundo informações prestadas por estes, ocasionando uma ausência de representação da Contratada, perante a Fazenda Pública Municipal.

Também, no dia 12/09/2018 a Assessoria Jurídica do Município recebeu o Ofício nº 134/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, requerendo a notificação da Contratada, “(...) por não cumprir com o Cronograma de execução da Quadra Coberta Padrão FNDE, que até o momento se encontra com as Obras paradas”, de maneira a ratificar o quanto delineado no Laudo técnico que acompanhou o pleito de repactuação do prazo do convênio (registrada no SIMEC sob o nº 43258).

De um lado, em relação à execução, inexecução e rescisão dos contratos administrativos, bem como à imposição de sanções administrativas, os arts. 69, 70, 77, 78, incisos I, II, III, V, VII, VIII e XI, parágrafo único, 79, inciso I, 80, 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8.666/1993, assim, dispõem:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Attestado:

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

12

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...].

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...].

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...].

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...].

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Assinado digitalmente:

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

13

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Do outro, o referido Contrato administrativo nº 106/2015 estabelece as obrigações da Contratada, sanções contratuais, garantia prestada, hipóteses de rescisão e prevalência da ação de execução, *in verbis*:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Atm 551

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

14

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;  
[...].
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.  
[...].
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.  
[...].
- m) adotar todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV – Multa nos seguintes percentuais:
  - 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar de sua convocação;
  - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
  - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro – A multa será descontada da garantia contratual prestada e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo crédito do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no “caput” desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em garantia à boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Assinado digitalmente por [Assinatura]

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

15

Parágrafo Segundo – Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9.648/98.

Parágrafo Terceiro – Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas na mesma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

Ademais, a Municipalidade, formalmente, notificou a Contratada, em 09/03/2018, a fim de que adotasse “(...) as medidas necessárias para solucionar as inconformidades indicadas no SIMEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento deste expediente, haja vista o evidente cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, que constitui motivo para rescisão do contrato administrativo em análise, a teor do art. 78, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), sem prejuízo da imposição de sanções administrativas e de outras sanções contratuais e legais cabíveis”, de acordo com a respectiva notificação, em anexo.

Todavia, a Contratada deixou transcorrer, *in albis*, o prazo assinalado na aludida notificação e não apresentou, até o presente momento, qualquer manifestação sobre as providências tomadas para sanar as inconformidades apontadas no SIMEC, nem sequer ofereceu defesa prévia sobre a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, considerando a inexecução total do objeto contratual e, conseqüentemente, a não adoção das medidas necessárias para resolver as inconformidades sublinhadas no SIMEC, resta configurado o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Atm 997

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

16

cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e a alteração social que prejudicou a execução do contrato, com base no art. 78, incisos I, II, V e XI, da Lei nº 8.666/1993, o que impõe à Contratada a aplicação de advertência e de multa de “0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro” e de “0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo”, a ser liquidada após o trânsito em julgado desta decisão, na forma das cláusulas oitava, alínea “b”, e décima primeira, incisos I e IV, do Contrato administrativo nº 106/2015 c/c arts. 78, inciso II, e 87, incisos I e II, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Desta maneira, o Município de Teodoro Sampaio, por meio do ato administrativo em questão, **NOTIFICA** a Contratada, **a fim de que tome ciência da presente decisão de imposição de advertência e de multa**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, para, querendo, interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a datar do recebimento deste expediente, nos moldes do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.

Igualmente, a Fazenda Pública Municipal, através da presente decisão, com força de notificação, **NOTIFICA** a Contratada **para restabelecer a execução do objeto do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir da intimação deste ato, haja vista o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados; a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e a alteração social que prejudique a execução do contrato, com fulcro no art. 78, incisos I, II, III, V, VII, VIII e XI, da Lei nº 8.666/1993 e no

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Assinado digitalmente

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

17

Laudo técnico que instruiu o requerimento de repactuação do prazo do convênio, sob pena de rescisão do contrato e imposição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 79, inciso I, c/c art. 87, incisos III e IV, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, para, querendo, apresentar defesa prévia no respectivo processo, com supedâneo no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993.

E, por fim, o ente público municipal, por intermédio da presente decisão, a qual se atribui força de notificação, **NOTIFICA** a Contratada, **com o intuito de fornecer os documentos constantes nas observações do FNDE sobre o pedido de repactuação do prazo do convênio**, quais sejam, “1.2 - Cronograma de trabalho ou plano de ação para cumprimento de novo ajuste assinado pelo gestor; 1.3 - Laudo técnico atestando o estado atual da obra falta a assinatura do responsável técnico (engenheiro civil/arquiteto com CREA/CRAU); 1.4 - Planilha orçamentária do saldo de serviços e quantitativos a serem realizados para a conclusão da obra, baseada na planilha orçamentária original pactuada com o FNDE, suas composições deverá possuir o código e fonte conforme o banco referencial da SINAPI ou SEINFRA (ver planilha orçamentária na página do FNDE), assinada pelo responsável técnico (engenheiro civil/arquiteto com CREA/CAU); 1.5 - Cronograma físico financeiro para a conclusão da obra, assinada pelo responsável técnico (engenheiro civil/arquiteto com CREA/CAU); 1.6 - ART da planilha orçamentária do saldo de serviços a serem realizados para a conclusão da obra”, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento deste expediente, sob pena de rescisão do contrato e imposição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Assinado digitalmente

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
060183EB32B3B2E7BA05B6F6C6B86009

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

18

79, inciso I, c/c art. 87, incisos III e IV, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, para, querendo, apresentar defesa prévia no respectivo processo, com esteio no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teodoro Sampaio/BA, 20 de setembro de 2018.

  
**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

  
**ARTHUR SAMPAIO SÁ MAGALHÃES**  
OAB/BA nº 37.893  
Assessor Jurídico do Município  
Decreto Individual nº 40/2017 (DOM de 20/06/2017)